



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria EFAPE nº 07

Portaria EFAPE nº 07, de 12 de maio de 2026.

Estabelece diretrizes e regras do Curso Escola de Gestão Municípios – 1ª Edição/2026 no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos e do Programa Escola de Gestão da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE,

considerando a:

- O Decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos, o qual prevê a oferta de formação continuada aos profissionais da educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública;

- A necessidade de viabilizar ações de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, em regime de colaboração entre estado e municípios, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos, iniciativa estadual que integra o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);

- Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025, que institui o Programa Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º – O Curso Escola de Gestão Municípios – 1ª Edição/2026, tem por objetivos:

I - Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

II - Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

III - Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola;

IV - Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares; e

V - Ofertar formação continuada em serviço, em parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), contratada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

Seção II

Do Público-Alvo e da Elegibilidade

Artigo 2º - O curso é destinado aos profissionais da educação das redes municipais de ensino do Estado de São Paulo, que estejam em exercício em um dos cargos/funções de liderança e gestão escolar, a saber:

I) Secretário Municipal de Educação ou equivalente;

II) Diretor de Escola ou equivalente;

III) Assistente de Direção ou equivalente.

§1º - Os profissionais da educação quando possuírem acúmulo de cargo conforme prevê a Constituição Federal deverão realizar a sua inscrição somente uma única vez, em um dos cargos/ função de ocupação.

§2º - Caso o servidor deixe de ocupar ou responder por um dos cargos / funções discriminadas no caput do artigo 2º, este será desligado do curso, sendo de sua responsabilidade comunicar à EFAPE, através do canal <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>, sobre qualquer alteração de sua situação funcional.

§3º - É vedada a participação simultânea no curso Escola de Gestão Municípios e no Programa Multiplica SP, devendo o servidor com acúmulo de cargo/função optar por uma das formações ofertadas.

§4º - É vedada a realização de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026, durante o exercício das atribuições típicas de seu cargo ou função, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação local.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Curso

Seção I

Da estrutura formativa do curso

Artigo 3º – A formação técnica especializada a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Resolução dar-se-á em 2 (dois) níveis:

I – Formação para Diretores Multiplicadores (DM) das redes municipais de ensino, a qual será conduzida por profissionais de Instituição de Ensino Superior (IES), de forma online;

II - Formação para Cursistas, a qual será conduzida por professor titular de Instituição de Ensino Superior (IES) e mediada por até 2 (dois) Diretores Multiplicadores das redes municipais de ensino.

Artigo 4º- O Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026 ocorrerá no formato EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA da IES e no formato remoto, mediado por ferramenta tecnológica, com a carga horária total de 90 (noventa) horas, a serem distribuídas em 6 (seis) módulos.

§1º - Cada módulo terá duração de aproximadamente 30 (trinta) dias, carga horária total de 15 (quinze) horas para a realização de atividades assíncronas e síncronas, conforme o disposto no Anexo I, desta Portaria.

§2º – As atividades assíncronas serão compostas por materiais teóricos (textos e audiovisuais), atividades não avaliativas, prova de múltipla escolha e produção de vídeo autoral, devendo ser realizadas fora da jornada de trabalho do servidor, observadas as exceções previstas na legislação local do município a qual o servidor encontra-se vinculado.

§3º – As atividades síncronas, serão compostas por 02 (duas) aulas por módulo, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, devendo ser realizadas em dia e horário fixos, de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, considerando uma das possibilidades de realização:

1 – Fora de sua jornada de trabalho, ou

2 - Quando realizadas dentro da jornada de trabalho, mediante legislação local vigente, caberá ao superior imediato organizar as demandas internas, de modo a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho;

Capítulo III

Da organização

Seção I

Dos atores envolvidos e respectivas atribuições

Artigo 6º – À EFAPE compete:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela IES, atuando de maneira estratégica na articulação entre os atores envolvidos;

II - Monitorar o AVA da IES, de forma a propor ajustes, quando necessário, durante a oferta da formação;

III - Realizar o acompanhamento das inscrições dos Diretores Multiplicadores e dos Cursistas, bem como a organização de turmas;

IV - Viabilizar, quando necessário, a reorganização de turmas e o remanejamento dos atores envolvidos;

Artigo 7º - Compete à Instituição de Ensino Superior (IES) a responsabilidade pela implementação, gestão acadêmica e certificação dos participantes, devendo:

I- Elaborar os materiais didáticos, as apresentações e os instrumentos de avaliação relativos a cada trilha formativa do curso;

II- Promover encontros formativos com os Diretores Multiplicadores que atuarão nas aulas síncronas, como apoio ao professor titular da IES;

III- Conduzir, com apoio do Diretor Multiplicador, a formação dos cursistas com o uso de câmera aberta pelo cursista durante as aulas síncronas para participação ativa e o engajamento dos envolvidos;

IV- Prover a rotina de atividades assíncronas, bem como conduzir as atividades síncronas, em horários pré-determinados, com a mediação dos Diretores Multiplicadores;

V- Realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos participantes;

VI- Gerenciar o Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como providenciar o upload dos vídeos e demais conteúdos pedagógicos a serem disponibilizados nos módulos do curso;

VII- Monitorar a frequência, avaliar e certificar os Diretores Multiplicadores bem como os Cursistas com aproveitamento satisfatório de rendimento e frequência, em articulação com a EFAPE;

VIII- Oferecer, ao longo do curso, apoio operacional, bem como realizar o engajamento de cursistas, com vistas a possibilidade de retomada dos módulos pelos participantes, conforme regulamento do curso;

IX- Comunicar a EFAPE os casos de desistências e ausências dos Diretores Multiplicadores nas formações ofertadas pela IES;

X- Realizar a substituição dos Diretores Multiplicadores em caso de ausências pontuais ou até que a substituição definitiva do profissional pela EFAPE, aconteça;

XI- Fornecer relatórios periódicos de monitoramento das atividades do Curso, informando sobre pontos de atenção e necessidades de ajustes para que medidas sejam implementadas em tempo hábil;

XII- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências;

XIII- Executar demais atividades previstas em contrato.

Artigo 8º – Compete ao Diretor Multiplicador:

I- Mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, conforme Edital EFAPE e regulamento do curso;

II- Participar das formações remotas realizadas pela EFAPE e IES;

III- Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao curso;

IV- Realizar, em articulação com os professores titulares da IES, as orientações e os alinhamentos necessários para a execução das ações e o desenvolvimento das atividades síncronas;

V- Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;

VI- Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;

VII- Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;

VIII- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em edital e regulamento do curso;

IX- Dispor de tempo para conduzir e mediar até 2 (duas) turmas, com carga total aproximada de 8 (oito) horas relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos de escolha, dentro do período das 8h00 às 18h55, conforme cronograma estabelecido no edital e no regulamento do curso; e

X- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiência.

Artigo 9º – Compete ao Cursista:

I- Realizar as atividades descritas no Anexo I, desta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos;

II- Participar de forma ativa e engajada, com a câmera aberta durante as atividades síncronas;

III- Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas em regulamento do curso;

IV- Comunicar as dúvidas didáticas e pedagógicas durante a formação;

V- Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao curso;

VI- Dispor de 1h30/relógio semanalmente, para participação nas atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre as 8h e 18h55;

VII- Além do previsto no inciso VI deste artigo, o cursista deverá dispor adicionalmente de 1h30/relógio na semana para refazer as atividades síncronas do(s) módulo(s), caso obtenha desempenho e/ou frequência insatisfatório(s); e

VIII-Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

Seção II

Dos requisitos para participação no curso

Artigo 10 – Poderá atuar como Diretor Multiplicador o servidor que se encontrar em exercício no respectivo cargo/função, mediante vagas disponíveis, demais requisitos previstos em edital e considerando o seguinte perfil profissional:

1. Liderança;
2. Responsabilidade;
3. Comprometimento;
4. Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;
5. Conhecimento tecnológico para utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e demais plataformas necessárias à mediação das formações síncronas.

§1º - A atuação do Diretor Multiplicador de que trata o *caput* deste artigo, está condicionada ao atendimento dos requisitos cumulativos:

I- Possuir conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;

II- Constar Regularidade no CADIN Estadual;

III- Atender as condições previstas no artigo 2º (inciso II) desta Portaria;

IV- Possuir disponibilidade de atuação conforme disposto inciso IX, artigo 8º, desta Portaria.

§2º - Excedido o número de vagas existentes, os Diretores interessados em atuar como multiplicador permanecerão no banco de oportunidades futuras, em caso da abertura de novas vagas.

Artigo 11 – Os interessados em participar do Programa, como Cursista ou Diretor Multiplicador, realizarão a adesão por meio da plataforma AVA da IES, devendo se atentar ao cronograma e as informações a serem disponibilizadas **em edital**.

§1º - As informações fornecidas pelo interessado no ato da adesão serão únicas e exclusivas de sua responsabilidade.

§2º - O Diretor de Escola interessado em participar como cursista não poderá atuar como Diretor Multiplicador, com exceção do Diretor que integrar o banco de oportunidades futuras de que trata o §2º, artigo 10, desta Portaria.

Artigo 12 – O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do Curso Escola de Gestão Municípios 1ª Edição/2026, nas situações previstas nesta Portaria e em Edital.

Seção III

Da retribuição dos serviços prestados

Artigo 13 – O Diretor de Escola que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (alterado pelo Decreto nº 62.109/2016 e Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025), mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual; e

II- Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Diretor Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a quitação total do débito junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

Artigo 14 – Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

Artigo 15 – O pagamento ao Diretor Multiplicador será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso I, §1º, artigo 10, desta Portaria.

§1º - Em caso de prestação de serviço concomitante que tenha como fundamento legal o Decreto nº 57.487, de 04 de novembro de 2011 (e alterações) será observado o limite total mensal de 40 (quarenta) horas-aula per capita.

§2º - O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o §1º deste artigo será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício/ano orçamentário vigente.

CAPÍTULO IV

Da Autorização, Homologação e Certificação

Artigo 16 - O Curso Escola de Gestão Municípios – 1ª Edição/2026 será autorizado e homologado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação

“Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

Artigo 17 – A certificação será realizada duplamente pela EFAPE e IES, devendo o cursista obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada uma das atividades avaliativas, devendo o servidor se atentar para o regramento disposto em regulamento do curso.

Parágrafo único – A certificação poderá ser utilizada em benefício do servidor, conforme os critérios estabelecidos pela rede municipal de ensino a qual esteja vinculado. **CAPÍTULO V**

Disposições Finais

Artigo 18 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE e a Diretoria de Cooperação com Municípios (DICOM) da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino Município (SUART), no que couber.

Artigo 19 - Para fins de operacionalização do curso, serão observados os dados constantes na plataforma da IES, devendo o servidor cursista atualizar as informações, via sistema.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

Referente ao disposto no artigo 5º, desta Portaria

Duração do módulo: aproximadamente 30 dias, sendo 15 horas por módulo			
Formato	Duração (hora relógio)	Atividade(s) do Cursista	Período das formações pelo Cursista
Assíncrono	6h	Fazer a leitura prévia do texto e demais materiais disponíveis em plataforma; Assistir ao vídeo do módulo	Fora da jornada de trabalho**
Assíncrono	1h	Realizar atividade no AVA-EFAPE	Fora da jornada de trabalho**
Síncrono	1h30	Aula referente à discussão teórica do módulo apresentado	De segunda a quinta feira em 4 opções de horários: 8h-9h30; 10h-11h30; 13h30-15h ou 15h30-17h*
Assíncrono	1h	Prova de Múltipla Escolha com 10 questões, envolvendo a discussão teórica do módulo.	Fora da jornada de trabalho**
Síncrono	1h30	Aula referente à discussão prática	De segunda a quinta feira em 4 opções de horários: 8h-9h30; 10h-11h30; 13h30-15h ou 15h30-17h*
Assíncrono	4h	Produção e postagem de vídeo, tendo como referência o case tratado, Correção do vídeo produzido pelo colega de turma	Fora da jornada de trabalho**

***Realização de atividades síncronas**, em uma das possibilidades:

1- Fora de sua jornada de trabalho, ou

2 - Quando realizadas dentro da jornada de trabalho, mediante legislação local vigente, caberá ao superior imediato organizar as demandas internas, de modo a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho;

****Realização de atividades assíncronas:** fora da jornada de trabalho, observadas as exceções previstas na legislação local do município a qual o servidor encontra-se vinculado.